

## **LEI MUNICIPAL Nº 1111 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Tauá, estado do Ceará, a doar uma área de terra e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 38 da Constituição Estadual, art. 78, item I da Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1971, art. 10 e 197, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CLUBE DAS ACÁCIAS**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ nº 006.748.651/0001-40, com sede no foro desta Comarca de Tauá, criada com os objetivos descritos no seu estatuto, de **UMA ÁREA DE TERRA** pertencente ao município, na faixa urbana desta cidade, localizada no **Bairro Colibris**, uma área que mede 704,7 m<sup>2</sup> (setecentos e quatro, ponto sete metros quadrados) de formato regular, dentro das seguintes confrontações: - **AO NORTE**, COM 29,00m (vinte e nove metros), limita-se com a via pública, denominada Jornalista Helder Feitosa; **AO SUL**, com 29,00 m (vinte e nove metros), limita-se com o imóvel de propriedade da Associação Beneficente Clube das Acácias; **AO OESTE**, mede 24,30 (vinte e quatro metros e trinta centímetros), limitam-se com a via pública denominada Isaias Setúbal, **AO LESTE**, frente, confrontando-se com a casa residencial de propriedade de Luiz Ribeiro da Cruz, de alcunha "Luiz Capuchú".

Art. 2º - A área se destina à construção de prédio para funcionamento de salas de aula para educação infantil e cursos profissionalizantes com o prazo para início e conclusão das edificações na individualizada área de terra, de três (3) anos (art. 197, Inciso III da LO), a contar da aprovação desta lei, caso contrário, o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Associação "**CLUBE DAS ACÁCIAS**", deve estar oficialmente legalizada, conforme consta de seus Estatutos publicado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Títulos e Documentos do Cartório em Tauá.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a legalidade desta lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município, por se tratar de Entidade Filantrópica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 20 de dezembro de 2001.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

**Prefeita Municipal**